



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Terça-feira • 1 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 3747

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 20



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA AINF- 65/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.744/2025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65/2026

INTERESSADO: RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA

CNPJ: 42.860.126/0001-86

ENDEREÇO: Avenida Praia de Pajussara, nº 336, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – BA

EXTRATO DA DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.744/2025, torna público o teor da decisão administrativa proferida em face do RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA, em razão da infração ambiental constatada no estabelecimento.

Conforme registrado nos autos, durante ação fiscalizatória realizada em 06 de agosto de 2026, por volta das 22h50min, foi constatada a utilização de fonte sonora em atividade não residencial, consistente em apresentação musical ao vivo, com caráter de entretenimento, mediante utilização de voz, instrumentos musicais, caixas acústicas, mesa de som e amplificadores, sem a prévia autorização para utilização sonora exigida pela legislação municipal.

A conduta constatada caracteriza infração ao art. 11 da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014, por realização de emissão sonora em atividade não residencial sem a prévia expedição do respectivo Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o enquadramento e as exigências estabelecidas na legislação municipal aplicável.

Diante dos elementos constantes dos autos, fica aplicada ao RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da infração constatada, nos termos da legislação municipal aplicável.

Registra-se, ainda, que, em 26 de agosto de 2026, o sócio/gerente do estabelecimento foi devidamente cientificado acerca do teor do Auto de Infração nº 65/2026 e da respectiva notificação, tendo recusado expressamente o recebimento da via física do documento e a aposição de sua assinatura no comprovante de recebimento, circunstância que foi devidamente registrada nos autos.

Fica o interessado NOTIFICADO, por meio desta publicação, acerca da presente decisão administrativa, para que, querendo, apresente recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contado na forma da legislação aplicável, mediante protocolo perante a Secretaria



Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, observando-se o disposto no art. 192, inciso II, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo, na forma da legislação aplicável, para conhecimento dos elementos que fundamentaram a decisão.

Lauro de Freitas – BA, 1º de setembro de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Atos Administrativos



NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA AINF - 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.744/2025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 66/2026

INTERESSADO: RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA

CNPJ: 42.860.126/0001-86

ENDEREÇO: Avenida Praia de Pajussara, nº 336, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – BA

EXTRATO DA DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.744/2025, torna pública a decisão administrativa proferida em face do RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA, em razão da infração ambiental constatada no estabelecimento e caracterizada como reincidente, nos termos da legislação municipal aplicável.

Conforme registrado nos autos, durante ação fiscalizatória realizada em 08 de agosto de 2026, por volta das 23h50min, foi constatada a utilização de fonte sonora em atividade não residencial, consistente em apresentação musical ao vivo, com caráter de entretenimento, mediante utilização de voz, instrumentos musicais, caixas acústicas, mesa de som e amplificadores, sem a prévia autorização para utilização sonora exigida pela legislação municipal.

A conduta constatada caracteriza infração ao art. 11 da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014, que condiciona a emissão sonora em atividades não residenciais à prévia expedição do respectivo Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que a infração ora constatada constitui reincidência, devidamente caracterizada e analisada nos autos, fica aplicada ao RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente à penalidade aplicável em razão da reincidência, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 1.536/2014, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A reincidência deverá ser considerada nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 1.361/2009, conforme devidamente apurada e fundamentada no processo administrativo.

A aplicação da penalidade decorre da constatação de que o estabelecimento, no exercício de atividade não residencial com emissão sonora, encontrava-se em funcionamento com



apresentação musical ao vivo, sem a regular autorização para utilização sonora exigida pela legislação municipal.

Registra-se, ainda, que, em 26 de agosto de 2026, o sócio/gerente do estabelecimento foi devidamente cientificado acerca do teor do Auto de Infração nº 66/2026 e da respectiva notificação, tendo recusado expressamente o recebimento da via física do documento e a aposição de sua assinatura no comprovante de recebimento, circunstância que foi devidamente registrada nos autos.

Fica o interessado NOTIFICADO, por meio desta publicação, acerca da presente decisão administrativa, para que, querendo, interponha recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência desta decisão, mediante protocolo perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos do art. 192, inciso II, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo, na forma da legislação aplicável, para conhecimento dos fatos, documentos e fundamentos que instruem a presente decisão.

Lauro de Freitas – BA, 1º de setembro de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Atos Administrativos



NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA AINF - 70/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.744/2025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70/2026

INTERESSADO: RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA

CNPJ: 42.860.126/0001-86

ENDEREÇO: Avenida Praia de Pajussara, nº 336, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – BA

EXTRATO DA DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.744/2025, torna pública a decisão administrativa proferida em face do RESTAURANTE NOSSO QUINTAL PRIME LTDA, em razão de infração ambiental decorrente de emissão sonora em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação municipal, caracterizada, nos autos, como reincidente.

Conforme registrado no Auto de Infração nº 70/2026 e nos demais elementos que instruem o processo, durante ação fiscalizatória realizada em 08 de agosto de 2026, por volta das 23h50min, foi constatada a emissão de ruído proveniente de atividade não residencial, consistente em apresentação musical ao vivo, com utilização de voz, instrumentos musicais, caixas acústicas, mesa de som e amplificadores.

A emissão sonora constatada foi avaliada em condições de funcionamento do estabelecimento e considerada em desconformidade com o limite máximo aplicável ao local e ao período da ocorrência, correspondente a 60 dB(A) para o período noturno, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014, resultando no excesso de 11 dB(A) em relação ao limite legal, conforme os dados e critérios técnicos consignados nos autos.

A conduta caracteriza violação ao dever de observância dos níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.536/2014, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável.

Considerando que o excesso constatado se enquadra na faixa de 10,1 a 15 dB(A) acima do limite permitido, a multa-base correspondente é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.536/2014.

Considerando, ainda, a reincidência administrativa, devidamente apurada e fundamentada nos autos, aplica-se a penalidade em valor correspondente ao dobro da multa aplicável à



infração anterior, nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 1.361/2009, resultando na aplicação da MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

A reincidência e os respectivos fundamentos deverão permanecer expressamente vinculados aos antecedentes administrativos considerados no processo, de modo a assegurar a correspondência entre a infração anterior, a nova infração e a majoração da penalidade.

Registra-se, ainda, que, em 26 de agosto de 2026, o sócio/gerente do estabelecimento foi devidamente cientificado acerca do teor do Auto de Infração nº 70/2026 e da respectiva notificação, tendo recusado expressamente o recebimento da via física do documento e a aposição de sua assinatura no comprovante de recebimento, circunstância que foi devidamente registrada nos autos.

Fica o interessado NOTIFICADO, por meio desta publicação, acerca da presente decisão administrativa, para que, querendo, interponha recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência desta decisão, mediante protocolo perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos do art. 192, inciso II, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo, na forma da legislação aplicável, para conhecimento dos fatos, documentos e fundamentos que instruem a presente decisão.

Lauro de Freitas – BA, 1º de setembro de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

SETEMBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 298/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 612.000,00
(SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Nº 2139 / 2025,

DECRETA

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das
Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2064 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE		
33903900 - 1.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		600.000,00
	Soma da Ação:	600.000,00
	Soma da Unidade:	600.000,00
1702 GUARDA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS		
2160 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.000,00
	Soma da Ação:	12.000,00
	Soma da Unidade:	12.000,00
	Total Geral:	612.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2064 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE		
33903000 - 1.600 Material de Consumo		600.000,00
	Soma da Ação:	600.000,00
	Soma da Unidade:	600.000,00
1702 GUARDA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS		
2160 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		12.000,00
	Soma da Ação:	12.000,00
	Soma da Unidade:	12.000,00
	Total Geral:	612.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

SETEMBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 299/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
2.014.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATORZE MIL
REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2053 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903000 - 1.659 Material de Consumo		28.000,00
	Soma da Ação:	28.000,00
2057 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONSULTÓRIO NA RUA		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		26.000,00
	Soma da Ação:	26.000,00
2062 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
33903900 - 2.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
2064 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		400.000,00
	Soma da Ação:	400.000,00
2066 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL SANITÁRIO ELETIVO PARA OS PACIENTES.		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		160.000,00
	Soma da Ação:	160.000,00
	Soma da Unidade:	714.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1098 EXPANSÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		1.200.000,00
	Soma da Ação:	1.300.000,00
	Soma da Unidade:	1.300.000,00
	Total Geral:	2.014.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo
com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1033 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JORGE NOVIS		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		186.000,00
	Soma da Ação:	186.000,00
1035 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		400.000,00
	Soma da Ação:	400.000,00
2052 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
33903000 - 1.659 Material de Consumo		28.000,00
	Soma da Ação:	28.000,00
2054 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
33903000 - 2.600 Material de Consumo		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	714.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1088 MELHORIA E EXPANSÃO DE CICLOVIAS		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		300.000,00
	Soma da Ação:	300.000,00
1089 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		300.000,00
	Soma da Ação:	300.000,00
1090 REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE ACESSIBILIDADE		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		300.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

SETEMBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 299/2026

1093	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DE USO COMUM	Soma da Ação:	300.000,00
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
2008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		100.000,00
		Soma da Ação:	100.000,00
		Soma da Unidade:	1.300.000,00
		Total Geral:	2.014.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

SETEMBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 300/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 11.735,00
(ONZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO
REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2041 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
31909100 - 2.544 Sentenças Judiciais	11.735,00
Soma da Ação:	11.735,00
Soma da Unidade:	11.735,00
Total Geral:	11.735,00

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial
do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF	11.735,00
Total Geral:	11.735,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

Atos Administrativos



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.697, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, do Município de Lauro de Freitas para o Biênio de 2026/2028, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.543 de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, nos seguintes termos:

I- Representantes do Poder Público

a) Representante da Secretaria Municipal da Juventude

1. Titular: Fernanda Pinheiro Aragão
2. Suplente: Rangel dos Santos Costa
3. Secretário: Raiana Santos Santana

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação

1. Titular: Deivison da Silva Santos
2. Suplente: Enzo João Victor dos Santos

c) Representante da Secretaria Municipal de Cultura

1. Titular: João Marcos Sampaio Renovato Santos
2. Suplente: Félix Ramos Santos

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

1. Titular: Ana Paula Adães



2. Suplente: Caroline Melo Oliveira Lima

e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

1. Titular: Bárbara Sampaio de Campos

2. Suplente: Angelo Martim Ribeiro Estrela

f) Representante Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer

1. Titular: Maisson Silva da Encarnação

2. Suplente: Hildásio da Silva Pitanga

g) Representante da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial

1. Titular: Marcus Vinicius do Espírito Santo Meireles

2. Suplente: Marcelo da Silva Gomes

II- Representantes da Sociedade Civil

a) Segmento Mulheres – União Brasileira de Mulheres (UBM)

1. Titular: Julia Almeida

2. Suplente: Luiza Amorim Silva Correia

b) Segmento Diversidade Sexual – UNALGBT (União Nacional LGBT)

1. Titular: Pedro Augusto Oliveira Silva

2. Suplente: Pedro Henrique Guimarães Costa

c) Segmento Esporte e Lazer – Instituto Zé Mario Team – ZMT

1. Titular: Luiz Filipe Barbosa Rego

2. Suplente: Camila Oliveira Conceição

d) Segmento Emprego e Renda – Ecossistema de Inovação Vale do Ipitanga

1. Titular: Matheus Souza Ché de Medeiros

2. Suplente: Eduardo Rocha dos Santos

e) Segmento Juventude Partidária – Juventude do PT (JPT)

1. Titular: Vitor Menezes dos Santos

2. Suplente: Vinicius Lima da Silva

f) Segmento Educação/Movimento Estudantil – União da Juventude Socialista



1. Titular: Luiz Henrique Gomes Dias Tavares
 2. Suplente: Kethlyn Adelina Evangelista Santos
- g) Segmento Cultura e Arte – Movimento Conexão Jovem
1. Titular: Marcelo Campos Silva
 2. Suplente: Filipe Vitorino Santos
- h) Segmento Comunidades Tradicionais – Instituto Dona Detinha
1. Titular: Marivaldo Oliveira Regis
 2. Suplente: Vinícius do Nascimento do Amaral (Nome Social: Airá do Amaral)
- i) Segmento Deficiência e Mobilidade Reduzida – Associação do Movimento de Luta das Pessoas com Deficiência e Idosas de Lauro de Freitas – MLPCDI-LD
1. Titular: Caio Ibrahim Rocha
 2. Suplente: Sebastian Oliveira Hasselmann
- j) Segmento Relações Raciais e Étnicas – União de Negros Pela Igualdade – Brasil (UNEGRO-Brasil)
1. Titular: Arthur Cezar Lobo da Silva
 2. Suplente: Eduardo Paiva Maia
- k) Segmento Saúde – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Aracui
1. Titular: Brenda Ferreira Santos Sanches
 2. Suplente: Joane Silva da Paz
- l) Segmento Juventude Religiosa – ALLR e ALSSA (Associação de Jovens da Seicho No Ie)
1. Titular: Pedro Henrique Pinto Araújo Dias
 2. Suplente: Catarina Santiago
- m) Segmento HIP HOP – Pessoas físicas com reconhecimento no âmbito das Políticas Públicas de Juventude
1. Titular: Luís Cleber da Silva Pio Ribeiro
 2. Suplente: Felipe Ferreira da Silva
- n) Segmento Associações de Bairro – Pessoas físicas com reconhecimento no âmbito das Políticas Públicas de Juventude
1. Titular: Ricardo Henrique Santos
 2. Suplente: Davi Nunes de Santana

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Juventude – COMJUE exercerão suas funções na forma estabelecida pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno do Conselho.



Art. 3º O mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto corresponderá ao Biênio 2026/2028, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 4º A participação dos membros do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 1º de setembro de 2026.

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS A EMPRESA SOMAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., IDENTIFICADA PELOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 22.468/2025, DE CONTRAPARTIDA SOCIAL Nº 23.657/2025 E DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO Nº. 1.719/2026.

Fundamento Legal: artigo 94 da Lei Municipal nº 2.038/2022; **Compromissante:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS; **Compromissária:** EMPRESA SOMAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; **Processos:** DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 22.468/2025, DE CONTRAPARTIDA SOCIAL Nº 23.657/2025 E DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO Nº. 1.719/2026; **Valor:** Tendo em vista as normativas contidas no artigo 94, da Lei Municipal nº 2.038/2022, a COMPROMISSÁRIA, em face dos pareceres e decisões constantes dos Processos Administrativos nº. 22.468/2025 e nº. 1.719/2026., cujo objeto é a construção de empreendimento comercial, com área privativa de 2.698,92 m², localizado na Rua Antônio Fagundes Pereira nº. 440, Lote 25, Lauro de Freitas - BA, obriga-se, a título de Contrapartida Social, a realizar o desembolso no valor global de R\$ 94.880,67 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos); **Objeto da CONTRAPARTIDA SOCIAL:** O objeto da Contrapartida Social será a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM INOX, no valor de R\$ 94.880,88 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos). **Prazo para cumprimento da Obrigação:** A Contrapartida Social será cumprida imediatamente após a data de assinatura do presente Termo; **Prazo para emissão do Alvará de Habite-se:** Após a formalização e cumprimento dos compromissos consignados no presente termo, o empreendimento em questão, quando concluído e desde que tenha obedecido o projeto aprovado, estará em condições de obtenção do correspondente Alvará de Habite se, que será emitido na sequência da apresentação do Termo de Atesto, ou seja, o termo de quitação da contrapartida pelo MUNICÍPIO; **Data de assinatura:** 15/07/2026; **Débora Régis – Prefeita Municipal.**

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SECAD Nº 56, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a elaboração de estudos técnicos relativos à Manifestação de Interesse Privado – MIP constante do Processo Administrativo nº 08795/2026 e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE LAURO DE FREITAS – CGP-LF, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação municipal aplicável e pelo Decreto Municipal nº 5.681, de 16 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a Manifestação de Interesse Privado – MIP apresentada por EMARGO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.692.206/0001-98, constante do Processo Administrativo nº 08795/2026, por meio da qual se requer autorização para elaboração de estudos destinados à eventual estruturação de projeto de concessão onerosa para implementação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano inteligente no Município de Lauro de Freitas/BA;

CONSIDERANDO a análise preliminar realizada pela Secretaria Municipal de Administração – SECAD, que concluiu pela existência dos elementos mínimos necessários ao prosseguimento da instrução administrativa, sem que tal manifestação represente aprovação da viabilidade ou da modelagem proposta;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal responsável pelo desenvolvimento urbano e ordenamento do uso do solo – SEDUR, na condição de Secretaria Demandante, favorável à existência de interesse público e à conveniência e oportunidade de aprofundamento dos estudos relativos à proposta;

CONSIDERANDO que os quantitativos, localização dos equipamentos, características técnicas, estimativas de investimento, condições econômico-financeiras, exploração publicitária e demais parâmetros apresentados na MIP possuem caráter exclusivamente preliminar, ficando sujeitos à avaliação, revisão e validação no curso dos estudos;

CONSIDERANDO que a autorização para elaboração dos estudos possui caráter precário e não representa aprovação definitiva da proposta, não vincula a Administração Pública, não assegura a realização de procedimento licitatório ou contratação e não confere ao autorizado qualquer direito de preferência ou exclusividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a EMARGO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.692.206/0001-98, a elaborar e apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos destinados à avaliação da viabilidade técnica, operacional, urbanística, jurídica, econômico-financeira, ambiental e institucional de eventual projeto de concessão ou outra modalidade juridicamente adequada para implementação, operação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano inteligente no Município de Lauro de Freitas/BA, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município e a legislação aplicável.

Art. 2º Os estudos deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, admitida prorrogação excepcional mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada da autorizada, condicionada à expressa concordância da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º A presente autorização possui caráter unilateral, precário, discricionário, revogável e sem exclusividade, podendo o Município autorizar outros interessados, desenvolver estudos diretamente, contratar consultorias ou adotar outras providências necessárias à adequada estruturação do projeto.

Art. 4º A elaboração e apresentação dos estudos ocorrerão sem qualquer ônus para o Município de Lauro de Freitas, cabendo exclusivamente à autorizada todos os custos, despesas e riscos relacionados aos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º A presente autorização não gera obrigação de pagamento, remuneração, indenização, compensação ou reembolso pelo Município, inclusive na hipótese de não aproveitamento dos estudos, revogação da autorização, encerramento da estruturação ou não realização de procedimento licitatório.

§ 2º Eventual ressarcimento de estudos que venham a ser efetivamente utilizados em futura licitação somente poderá ocorrer na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento convocatório, mediante prévia avaliação e aprovação pela Administração Pública, não gerando esta autorização qualquer direito adquirido ao ressarcimento.

Art. 5º A autorização não confere à autorizada direito de preferência, exclusividade ou qualquer vantagem em eventual futura licitação, não assegura o aproveitamento total ou parcial dos estudos e não gera direito à realização de licitação, celebração de contrato ou adoção da modelagem proposta.

Art. 6º Os quantitativos, localizações, características técnicas, valores de investimento, estimativas de receitas, percentual de outorga, condições de exploração publicitária, funcionalidades tecnológicas e demais premissas constantes da MIP deverão ser consideradas exclusivamente como referenciais preliminares, competindo aos estudos demonstrar sua efetiva necessidade, adequação e viabilidade.

Art. 7º Os estudos deverão contemplar, no mínimo:

I – levantamento e diagnóstico do mobiliário urbano atualmente existente no Município, incluindo espécie, localização, quantidade, estado de conservação, funcionalidade e necessidade de recuperação, substituição, modernização, ampliação ou padronização;

II – análise da necessidade efetiva, quantitativos e distribuição territorial dos equipamentos propostos, considerando as características urbanísticas, demográficas, territoriais e funcionais do Município;

III – avaliação técnica das áreas e eixos indicados na proposta, inclusive quanto à mobilidade urbana, acessibilidade, circulação de pedestres, segurança viária, paisagem urbana e ocupação dos espaços públicos;

IV – identificação dos locais prioritários para implantação de abrigos de passageiros e demais equipamentos, mediante critérios técnicos objetivos;

V – definição das características e especificações técnicas mínimas dos equipamentos, observadas as condições ambientais locais, especialmente aquelas relacionadas à faixa litorânea, durabilidade, manutenção, segurança, acessibilidade e eventual obsolescência tecnológica;

VI – análise da compatibilidade da proposta com os instrumentos de planejamento urbano, ordenamento territorial, mobilidade urbana, acessibilidade, utilização de espaços públicos e demais políticas públicas municipais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII – análise específica da exploração publicitária associada aos equipamentos, compreendendo sua compatibilidade com o ordenamento municipal, impactos urbanísticos, paisagísticos e de segurança viária, bem como a sustentabilidade econômico-financeira da solução;

VIII – estudos econômico-financeiros, jurídicos e institucionais destinados à identificação da modelagem que melhor atenda ao interesse público, incluindo investimentos, receitas, custos, matriz de riscos, indicadores de desempenho, cronograma de implantação e demais elementos necessários à avaliação da viabilidade do projeto;

IX – identificação de projetos, contratos, concessões, permissões, autorizações ou outras iniciativas municipais que possuam interface, complementaridade ou possível sobreposição com o objeto estudado.

Art. 8º Considerando a existência de contrato municipal atualmente vigente relacionado ao mobiliário urbano, os estudos deverão promover análise específica e comparativa da contratação existente, inclusive quanto ao seu objeto, prazo remanescente, obrigações das partes, investimentos realizados, equipamentos abrangidos, direitos constituídos, eventuais repercussões financeiras e demais aspectos pertinentes.

§ 1º A análise deverá contemplar, entre outros cenários tecnicamente pertinentes:

I – manutenção do contrato vigente até o seu termo final;

II – manutenção do contrato com eventuais adequações juridicamente admissíveis;

III – eventual extinção antecipada do contrato vigente e implantação posterior de nova modelagem; e

IV – eventual implantação gradual ou convivência temporária entre os modelos, caso técnica e juridicamente possível.

§ 2º A autorização prevista nesta Portaria não constitui decisão administrativa pela rescisão, extinção, modificação ou substituição do contrato atualmente vigente, devendo qualquer deliberação a esse respeito ser precedida dos correspondentes estudos técnicos, jurídicos, econômicos e administrativos e das manifestações dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º Caso os estudos indiquem a conveniência da substituição do modelo atualmente existente, deverá ser apresentado plano de transição destinado a assegurar a continuidade da disponibilização, manutenção e utilização do mobiliário urbano, contemplando as providências relativas à retirada, incorporação, substituição ou manutenção dos equipamentos existentes, definição de responsabilidades e cronograma de implantação da eventual nova solução.

Art. 10. A autorizada deverá disponibilizar aos órgãos municipais responsáveis todos os documentos, levantamentos, arquivos editáveis, bases de dados, memórias de cálculo, premissas, metodologias e demais elementos utilizados na elaboração dos estudos, bem como prestar esclarecimentos, apresentar complementações e promover ajustes quando regularmente solicitados.

Art. 11. O acompanhamento dos estudos ficará sob a responsabilidade do servidor indicado pela Secretaria Demandante, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do Município pelo conteúdo, consistência, exatidão ou viabilidade das soluções apresentadas:

Servidor responsável: Ícaro Argolo Ferreira;

Matrícula: 121121-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Cargo/Função: Superintendente de Gestão Urbana

Unidade de lotação: SEDUR

E-mail institucional: icaro.ferreira@laurodefreitas.ba.gov.br

Art. 12. Os estudos apresentados poderão ser analisados, adaptados, complementados, combinados ou parcialmente aproveitados pela Administração Municipal para fins de estruturação do projeto, observada a legislação aplicável e as regras relativas à propriedade intelectual e ao eventual ressarcimento.

Art. 13. Concluídos os estudos, estes serão submetidos à análise dos órgãos técnicos municipais competentes e à posterior deliberação do Conselho Gestor, que poderá aprová-los total ou parcialmente, solicitar complementações, determinar ajustes, combiná-los com outros estudos, rejeitá-los ou determinar o encerramento da estruturação, mediante decisão motivada.

Art. 14. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, conveniência administrativa, superveniência de fato que desaconselhe a continuidade dos estudos, descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou não apresentação dos estudos no prazo fixado, sem que disso resulte direito a indenização ou compensação pela Administração Municipal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 1º de setembro de 2026.

Tassio Lima Muniz Azevedo

Presidente

Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Lauro de Freitas
Secretário Municipal da Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita